PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Praça Manoel Leite Lemos n.o 115 — Telefone (035) 525-1020 — CGC 17 894 064/0001-86
CEP 37 910 000 — Delfinópolis — Minas Gerais

LEI Nº 1247

Regulamenta artigo da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Conforme artigo 83 da Lei Orgânica Municipal e seu parágrafo único, o Município assegurará aos servidores ativos e inativos, inclusive seus dependentes, serviços de atendimento médicos odontológicos e de assitência social geral, desde que não acobertados pelo Sistema Único de Saúde -SUS-, observada a Tabela abaixo, a ser regulamentada por Decreto Executivo.

BENEFÍCIOS DE ATÉ:

100% ao servidor que percebe até 02 salários mínimos;
80% ao servidor que percebe até 03 salários mínimos;
60% ao servidor que percebe até 04 salários mínimos;
50% ao servidor que percebe até 05 salários mínimos;
40% ao servidor que percebe até 07 salários mínimos;
30% ao servidor que percebe até 09 salários mínimos, e
20% ao servidor que percebe acima de 10 salários mínimos.

Art. 2º - Considera-se dependente, o menor de 21 anos de idade, ou maior que não tenha condições físicas ou mentais para o trabalho

Art. 3º - Fica ressalvada a eventual existencia de qualquer dispositivo legal, contrário a presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 1 993.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 24 de janeiro de 1995.

Fernando José
PREFEITO MUNICIPAL

005/95 - 15.02.95

Dionice de Moraes Dias Moreira
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA